



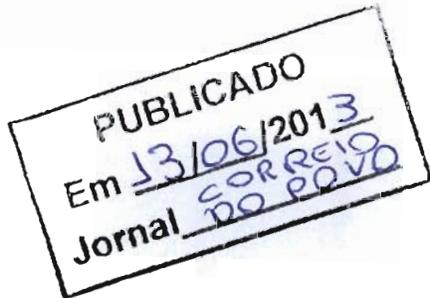
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

## LEI Nº 892/2013



**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR MENSALMENTE ÓLEO DIESEL PARA ASSOCIAÇÕES AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a quantia mensal de **250 (duzentos e cinquenta) litros do combustível Óleo Diesel** de maio a julho de 2013, e **500 (quinhentos) litros do combustível Óleo Diesel** de agosto a dezembro de 2013, para as seguintes Associações de Agricultores sem fins lucrativos de Cantagalo, Estado do Paraná:

**I - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pequenos Agricultores da Região de Cavaco**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.565.522/0001-30;

**II - Associação de Agricultores Recanto Cantagalo – Cantagalinho** devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.380.538/0001-81;

**III - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Nossa Senhora das Graças de Porto Janjão**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.355.197/0001-93;

**IV - Associação Agrícola Treze de Maio**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.678.232/0001-45;

**V - Associação de Moradores da Comunidade de Invernadinha**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.410.120/0001-06;

**VI - Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Agricultores Familiar do Distrito de Cavaco**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.466.036/0001-19;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

**Art. 2º** - O recurso ora cedido está consignado no Orçamento Geral do município de Cantagalo-Pr e será impregnado até o dia 31 de dezembro de 2013.

**Parágrafo único:** O repasse do combustível poderá ser suspenso em caso de dificuldades financeiras do Município de Cantagalo/PR.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantagalo, 06 de junho de 2013.

**EVERSON ANTONIO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal